

Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.364 /2014/GABPRE**  
SENADOR POMPEU, CE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E A  
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Senador Pompeu autorizado a conveniar com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.965/0001-61, visando incentivar a melhoria dos indicadores de saúde do Município, conforme condições expostas na minuta de convênio em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** Para custeio do Convênio autorizado por esta Lei, fica o Município autorizado a repassar a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu a importância de R\$ 24.978,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais), o qual será rateado entre seus filiados, conforme condições expressas no convênio.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTONIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

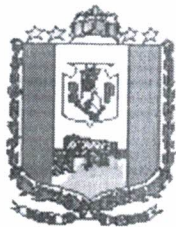
Nº 02/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014, que Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Senador Pompeu e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
RECEBIDO EM  
24 / 02 / 2014  
*alipio*  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Senador Pompeu e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma que indica.*

**O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ-MF 07.728.421/0001-82, com sede nesta cidade, centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada pelo Prefeito Municipal **Antônio Mendes de Carvalho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Francisco França Cambraia, nº 757, Senador Pompeu – CE, CEP 63.600-000; RG 2007147611-8 SSP/CE, CPF 976.723.193-53 e pela Secretária de Saúde e Saneamento, Sra. **MABELLI MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA DA SILVA**, tendo do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ**, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa de classe, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.267.965/0001-61, sediada na Rua José Clemente, s/n, Caracará, nesta cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Cícero Alberto Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no sítio Jacoca, entidade doravante denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIADA**, acordam em celebrar o presente Convênio pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto deste Convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os convenentes, visando a melhoria dos indicadores de saúde, de responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete ao Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município:

I – Repassar recursos financeiros para a entidade conveniada, até o limite de R\$ 274.758,00 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

II – O valor fixado no item I, desta cláusula, será repassado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 24.978,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e oito reais), sendo a primeira com vencimento na data de assinatura do presente Termo de Convênio e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

III – Acompanhar o planejamento, a organização e execução das ações para promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde da comunidade ligada aos serviços atendida pelo Sistema Integrado da Saúde.





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

V – Avaliar as ações desenvolvidas nas áreas de Atenção Integral a Saúde pela Entidade.

VI – Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete a ENTIDADE CONVENIADA:

I – Repassar mensalmente a importância de R\$ 362,00 ( trezentos e sessenta e dois reais) a cada Agente Comunitário de Saúde que atingir as metas e indicadores fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município, com finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio.

II – Planejar e organizar com participação de comunidade, as ações de promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde da população ligada a Entidade;

III – Executar ações de Atenção Integral a Saúde;

IV – Gerenciar e administrar com a participação da comunidade as ações, os serviços na área de Atenção Integral a Saúde;

V – Permitir e colaborar com a supervisão e auditoria, acatando as orientações do plano de Atenção Integral da Saúde.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas será apresentada mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, incluindo balancete e relatório técnico-administrativo respeitando as formas determinadas pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo unilateralmente pelo Município. Fica revogado o convênio anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos para cobrir as despesas contidas no inciso I da cláusula 2º, deste Convênio, provém do recurso do Piso de Atenção Básica – PAB, referente a repasse fundo-a-fundo de Agentes Comunitários de Saúde.

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente convênio.

Senador Pompeu, 27 de janeiro de 2014.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

*Antônio Mendes de Carvalho*

**Antônio Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

*Mabelli Maria Bezerra de Oliveira da Silva*

**Mabelli Maria Bezerra de Oliveira da Silva**  
Secretária de Saúde e Saneamento

*Cícero Alberto Alves dos Santos*

**Cícero Alberto Alves dos Santos**  
Presidente da Associação Comunitária dos Agente de Saúde - ACS

Testemunhas:

- 1) *Era neusa Almeida de Souza*;
- 2) *Adilene Maria Louisa Araújo Maciel*;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 21 de fevereiro de 2014.

  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Senador Pompeu autorizado a conveniar com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.965/0001-61, visando incentivar a melhoria dos indicadores de saúde do Município, conforme condições expostas na minuta de convênio em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** Para custeio do Convênio autorizado por esta Lei, fica o Município autorizado a repassar a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu a importância de R\$ 24.978,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais), o qual será rateado entre seus filiados, conforme condições expressas no convênio.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ce. 19 de fevereiro de 2014.

  
ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal